



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 32
QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2010

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

Regulamento



JORNAL OFICIAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Serviço de Desporto da Graciosa

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE

Aviso

ENG.º LUÍS GOMES, S.A.

Convocatória

SANIBRITAS, PRODUÇÃO DE BRITAS E AREIAS, S.A.

Convocatória

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Declaração n.º 1/2010 de 17 de Fevereiro de 2010**

De acordo com o disposto na alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A de 31 de Dezembro, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 6 e no n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89 de 1 de Julho, republicado e renumerado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008 de 26 de Junho, declaro que a “DarCena - 1a Mostra de Teatro a Noroeste” organizada pelo Pedra Mó Grupo de Teatro, se enquadra no referido estatuto e a sua actividade é de interesse cultural para a Região Autónoma dos Açores.

5 de Fevereiro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 122/2010 de 17 de Fevereiro de 2010**

O Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto veio estabelecer o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA).

O artigo 58.º do SIADAPRA prevê o funcionamento, junto de cada departamento governamental, de um Conselho Coordenador de Avaliação (CCA).

O n.º 2 do artigo 58.º determina que o CCA seja presidido pelo dirigente máximo designado para o efeito pelo respectivo membro do Governo Regional e integra o responsável pela gestão dos recursos humanos e demais dirigentes máximos do departamento, assim como o chefe de gabinete quando tenha competências delegadas em matéria de pessoal.

Em conformidade com o exposto designo como membros do Conselho Coordenador da Avaliação da Vice-Presidência do Governo Regional os seguintes elementos:

Dr. Victor Jorge Ribeiro Santos – Director Regional de Organização e Administração Pública – que presidirá;

Dr. Luís Manuel Pereira Santos Borrego – Chefe do Gabinete do Vice-Presidente do Governo;

Dr. José António Gomes – Director Regional do Orçamento e Tesouro;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Dr. Antero Fernandes Rolo – Inspector Regional da Inspeção Administrativa Regional;

Dr. Rui Manuel Gaiola von Amann – Director Regional de Planeamento e Fundos Estruturais;

Dr. Augusto António Rua Elavai – Director Regional do Serviço de Estatística dos Açores;

Dr. Manuel Maria Gonçalves Antunes – Director do Gabinete Técnico da Presidência do Governo;

Dr. Paulo Sérgio Corvelo Soares - Presidente da Direcção da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC).

O apoio administrativo a prestar ao CCA será assegurado pela Direcção Regional de Organização e Administração Pública.

É revogado o Despacho n.º 294/2009, publicado no *Jornal Oficial* II série de 5 de Março de 2009.

01 de Fevereiro de 2010. - O Vice-Presidente, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 123/2010 de 17 de Fevereiro de 2010**

Considerando que o Despacho Normativo n.º 30/2006, de 6 de Julho, criou o Sistema de Pagamento a Fornecedores, com as alterações introduzidas pelos Despacho Normativo n.º 62/2008 de 15 de Julho, Despacho Normativo n.º 78/2008 de 1 de Setembro e Despacho Normativo n.º 311/2009 de 10 de Março que alteraram o Anexo IV;

Considerando que o citado Despacho determina que os fornecedores que queiram aderir ao Sistema proposto, efectuem uma declaração de acordo com o modelo anexo ao referido Despacho e que aceitem, o prazo de pagamento e outras condições definidas.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio, determina-se o seguinte:

Tendo o fornecedor, **JOHNSON & JOHNSON, LD.^a** cumprido os requisitos de adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores, é aprovada a sua adesão.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

7 de Janeiro de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Regulamento n.º 4/2010 de 17 de Fevereiro de 2010

**Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação da
Vice-Presidência do Governo**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento dá cumprimento ao n.º 3 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, diploma legal que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), e que define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação (adiante designado por CCA) da Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores (adiante designada por VPGR).

Artigo 2.º

Competências

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, são competências do CCA:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3, tendo em consideração os documentos e as fases que integram o ciclo de gestão dos organismos/serviços da VPGR (artigo 8.º do DLR n.º 41/2008/A);
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação;
- c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para os trabalhadores dos serviços dependentes ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado* bem como proceder ao reconhecimento do *Desempenho excelente*;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe sejam cometidas.

Artigo 3.º**Composição do CCA**

1 - Ao abrigo do número 2 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, e por despacho do Senhor Vice-Presidente, de 01 de Fevereiro de 2010, o CCA da VPGR é composto pelos seguintes membros:

Dr. Victor Jorge Ribeiro Santos – Director Regional de Organização e Administração Pública – que preside;

Dr. Luís Manuel Pereira Santos Borrego – Chefe do Gabinete do Vice-Presidente do Governo;

Dr. José António Gomes – Director Regional do Orçamento e Tesouro;

Dr. Antero Fernandes Rolo – Inspector Regional da Inspeção Administrativa Regional;

Dr. Rui Manuel Gaiola von Amann – Director Regional de Planeamento e Fundos Estruturais;

Dr. Augusto António Rua Elavai – Director Regional do Serviço de Estatística dos Açores;

Dr. Manuel Maria Gonçalves Antunes – Director do Gabinete Técnico da Presidência do Governo;

Dr. Paulo Sérgio Corvelo Soares - Presidente da Direcção da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão (RIAC)

2 - Por proposta do presidente ou de qualquer um dos membros, poderá participar nas reuniões do CCA pessoa que pela sua competência, conhecimento ou idoneidade possa trazer maior equidade à avaliação. Este elemento não tem direito a voto, devendo a sua presença na reunião ser consensual entre os membros e mencionada na convocatória. A sua participação obedece às regras de confidencialidade expostas no artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 4.º**Funções do Presidente**

Ao presidente do CCA cabem as seguintes funções:

- a) Representar o Conselho;
- b) Auscultar com frequência os membros do CCA de modo a preparar melhor as reuniões e a acolher propostas passíveis de serem sujeitas a votação;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão;



e) Garantir o apoio administrativo ao CCA;

f) Na impossibilidade de estar presente na reunião, nomear substituto de entre os membros do CCA.

Artigo 5.º

Presença da maioria do número legal dos membros

1 - O Conselho só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros.

2 - Na falta do quórum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.

3 - A reunião em segunda convocatória realizar-se-á com, pelo menos, 4 membros.

4 - As decisões específicas e exclusivas sobre assuntos relativos a um determinado serviço ou unidade orgânica carecem da presença na reunião do(s) respectivo(s) representante(s).

5 - As decisões de carácter geral, que não específicas e exclusivas a um determinado serviço ou unidade orgânica, são aplicadas a todos, independentemente da presença do(s) representante(s) na reunião.

6 - Das reuniões consumadas, é lavrada acta com registo das intervenções e deliberações, das presenças e ausências dos membros, bem como do registo de marcação das faltas não justificadas.

7 - Das reuniões não consumadas, é lavrada acta com registo das presenças e ausências dos membros, bem como do registo de marcação das faltas não justificadas.

Artigo 6.º

Faltas

1 - As faltas às reuniões devem ser sempre justificadas por escrito perante o presidente do CCA, com a antecedência mínima de 24 horas anteriores à data da realização da reunião.

2 - As faltas deverão constar da acta da reunião, fazendo parte integrante da acta os documentos justificativos referidos no número anterior.

3 - Os ausentes assumem as consequências daí decorrentes, mencionados no n.º 5 do artigo 5.º.

Artigo 7.º

Votação e apuramento da maioria

1 - A votação processa-se:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;
 - b) Por escrutínio secreto, quando as deliberações importem apreciações de comportamentos ou das qualidades de pessoas;
 - c) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.
- 2 - Nas deliberações de natureza consultiva é proibida a abstenção, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 - As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adoptadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.
- 4 - Em caso de empate:
- a) Tratando-se de votação nominal, o presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade; ou
 - b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida, dando lugar a votação nominal na reunião imediatamente seguinte, caso subsista o empate.
- 5 - O presidente exerce o direito de voto em último lugar.

Artigo 8.º**Directrizes para distribuição de quotas de “Relevante” e “Excelente”**

- 1 - Ao abrigo do artigo 75.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, o CCA deverá cumprir com o estipulado na Resolução do Governo Regional que estabelece a diferenciação dos desempenhos de mérito e excelência e atribui as percentagens máximas para as classificações de “Relevante” e “Excelente”.

Artigo 9.º**Validação das avaliações finais iguais ou superiores a “Relevante”**

- 1 - A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência implica declaração formal, assinada por todos os membros do Conselho Coordenador da Avaliação, do cumprimento daquelas percentagens.

Artigo 10.º**Confidencialidade**

Ao abrigo do número 3 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, são os seguintes os princípios que obrigam à confidencialidade por parte dos membros da CCA:

**JORNAL OFICIAL**

1 - O processo da avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respectivo processo individual.

2 - Todos os intervenientes no processo, excepto o avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é divulgado no organismo o resultado global da avaliação contendo o número das menções qualitativas atribuídas por grupo profissional, bem como o número de casos em que se verificou avaliação extraordinária ou suprimimento de avaliação.

Artigo 11.º**Reclamação**

1 - Após tomar conhecimento da homologação da sua avaliação, o avaliado pode apresentar reclamação por escrito, no prazo de cinco dias úteis, para o dirigente máximo do serviço.

2 - A decisão sobre a reclamação será proferida no prazo máximo de 15 dias úteis, dependendo de parecer prévio do Conselho Coordenador da Avaliação.

3 - O CCA pode solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados, os elementos que julgar convenientes.

Artigo 12.º**Reuniões do CCA**

1 - O CCA reúne ordinariamente três vezes por ano, duas das quais por imposição legal, de acordo com o calendário e objectivos seguintes:

a) 1.ª reunião ordinária, e de carácter obrigatório, tem lugar na 2.ª quinzena de Janeiro e tem como principais objectivos a validação das propostas de avaliação final elaboradas pelos avaliadores (SIADAPRA 2 e 3), a análise das propostas com desempenho relevante e inadequado e o reconhecimento do mérito com atribuição de excelente.

b) 2.ª reunião ordinária, e de carácter obrigatório, tem lugar na 2.ª ou 3.ª semana de Abril e tem como objectivo a apreciação das reclamações e decisão final sobre as avaliações (SIADAPRA 2 e 3).

c) 3.ª reunião ordinária, tem lugar na 1.ª quinzena de Novembro e tem como objectivo a apreciação do desempenho do próprio CCA, o estabelecimento de directrizes para uma construção e aplicação harmoniosa dos vários instrumentos e ferramentas de avaliação para o ano seguinte.

2 - As reuniões ordinárias obrigam à presença física dos membros do CCA.

**JORNAL OFICIAL**

3 - O CCA reúne extraordinariamente por solicitação do membro do Governo, por solicitação do seu presidente ou ainda de algum dos seus membros, sempre que a situação assim o justifique.

4 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente do CCA, por iniciativa do próprio ou por solicitação de qualquer dos seus membros, sempre que em causa esteja a necessidade imperiosa da tomada de decisão deste órgão sobre matérias que lhe dizem respeito. No caso de dúvida acerca da pertinência do assunto que motiva o pedido de reunião extraordinária, deve o presidente consultar informalmente todos os membros em momento prévio à tomada de decisão.

5 - As reuniões extraordinárias do CCA podem ser participadas pelos seus membros com recurso ao sistema de videoconferência.

6 - Quando estejam em causa deliberações que importem apreciações de comportamentos ou das qualidades de pessoas e, por conseguinte, votações do CCA por escrutínio secreto, é exigida a presença física dos seus membros.

Artigo 13.º**Convocação para reuniões**

1 - A convocação para reuniões ordinárias é sempre efectuada pelo presidente do CCA.

2 - A convocatória para as reuniões ordinárias é efectuada pelo presidente com uma antecedência mínima de 8 dias úteis.

3 - A convocatória para as reuniões extraordinárias é efectuada pelo presidente com antecedência mínima de 5 dias úteis.

4 - No caso de reunião não consumada, quer seja ordinária ou extraordinária, proceder-se-á de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

5 - As convocatórias devem fazer-se preferencialmente por correio electrónico, mediante comprovativo de recepção.

6 - Na convocatória devem estar devidamente identificados o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a tratar. Devem estar também identificados os elementos convidados a participar na reunião, de acordo com os números 2 e 3 do artigo 3.º.

Artigo 14.º**Actas**

1 - De cada reunião do CCA é lavrada acta que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas

**JORNAL OFICIAL**

votações, assim como processos adiados para discussão, com ou sem voto indicativo, ou meramente para apreciação da redacção final.

2 - As actas são lavradas pelo secretário e submetidas à votação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo secretário e pelo presidente.

3 - As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

4 - Nos termos do número anterior, as deliberações aprovadas em minuta só podem adquirir eficácia depois de aprovadas pelos membros presentes e assinadas pelo secretário e o presidente.

5 - O secretário é responsável pela distribuição aos membros do CCA das cópias das actas aprovadas.

6 - O secretário é depositário do arquivo das actas.

Artigo 15.º**Voto de vencido**

1 - Os membros do CCA podem fazer constar da acta o seu voto de vencido quanto às deliberações de que discordem e as razões que o justifiquem, sendo que aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 16.º**Secretariado e Apoio Administrativo**

1 - O secretariado das reuniões do CCA da VPGR, em particular a redacção das actas, será assegurado, em cada reunião, por membro do Conselho a designar pelo presidente em sistema de rotatividade.

2 - O apoio administrativo será efectuado por trabalhadores designados pelo presidente do CCA.

Artigo 17.º**Âmbito**

1 - O Conselho de Coordenação da Avaliação pronuncia-se, nos prazos estabelecidos na lei, sobre a harmonização das avaliações e a validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2 - Para emitir pareceres sobre o referido nas alíneas d) e e) do artigo 2.º, o CCA pode solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados os elementos que julgar convenientes.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 18.º

Legislação subsidiária

São subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente em matéria de funcionamento dos órgãos colegiais e em matéria de impedimentos, bem como as disposições constantes no Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto que aqui possam ter sido omitidas.

Artigo 19.º

Alterações

O presente regulamento pode ser objecto de alteração nas suas cláusulas, por maioria simples, sob proposta apresentada pelo presidente do CCA ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 20.º

Revogações

É revogado o Regulamento de Funcionamento n.º 9/2009, publicado no *Jornal Oficial* II série em 15 de Abril de 2009.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 47/2010 de 17 de Fevereiro de 2010**

Por portaria da Directora Regional da Educação e Formação, nos termos da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do artigo 13.º do Regulamento da Acção Social Escolar aprovado pela Portaria n.º 63/2006 de 27 de Julho, atribui-se à Junta de Freguesia de Castelo Branco, o montante de Euros. 3.464,20 (três mil quatrocentos e sessenta e quatro euros e vinte centimos), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional, Acção – 01.03.B "Apoio Social", Classificação Económica 08.05.02 ZB – Juntas de Freguesia – do Plano 2010, da Direcção Regional da Educação e Formação, referente à 31.ª e 32.ª prestação do acordo de colaboração financeira celebrado a 19 de Julho de 2007, entre a Região Autónoma dos Açores – Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e

**JORNAL OFICIAL**

Formação, Escola Básica Integrada da Horta e a Junta de Freguesia de Castelo Branco, para a compra de um veículo de passageiros de 28 lugares, para transporte de todas as crianças e alunos deslocados da Escola da Lombega para a Escola Básica Integrada da Horta, ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Regulamento da Acção Social Escolar, aprovado pela Portaria n.º 63/2006, de 27 de Julho. O processamento da comparticipação financeira será efectuado em sessenta prestações mensais, no valor de 1.732,10 €.

9 de Fevereiro de 2010. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 48/2010 de 17 de Fevereiro de 2010**

Por portaria da Directora Regional da Educação e Formação, nos termos da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do artigo 13.º do Regulamento da Acção Social Escolar aprovado pela Portaria n.º 63/2006 de 27 de Julho, atribui-se à Junta de Freguesia de Ribeira Quente, o montante de Euros. 1.189,40 (mil cento e oitenta e nove euros e quarenta cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo cvv, Projecto 03 – Formação Profissional, Acção – 01.03.B “Apoio Social”, Classificação Económica 08.05.02 ZB - Juntas de Freguesia - do Plano 2010, da Direcção Regional da Educação e Formação, referente à 25.ª e 26.ª prestação do acordo de colaboração financeira celebrado a 03 de Janeiro de 2008, entre a Região Autónoma dos Açores – Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, Escola Básica Secundária da Povoação e a Junta de Freguesia de Ribeira Quente, para a compra de um veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares, para transporte de crianças e alunos referidos no presente Acordo. O processamento da comparticipação financeira será efectuado em sessenta prestações mensais, no valor de 594,70 €.

9 de Fevereiro de 2010. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 49/2010 de 17 de Fevereiro de 2010**

Por portaria da Directora Regional da Educação e Formação, nos termos da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do artigo 13.º do Regulamento da Acção Social Escolar aprovado pela Portaria n.º 63/2006 de 27 de Julho, atribui-se à Junta de Freguesia de Água D’Alto, o montante de Euros. 1.222,48 (mil duzentos e vinte e dois euros e quarenta e oito cêntimos), pela dotação inscrita

**JORNAL OFICIAL**

no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional, Acção – 01.03.B “ Apoio Social”, Classificação Económica 08.05.02 ZB – Juntas de Freguesia – do Plano 2010, da Direcção Regional da Educação e Formação, referente à 29.^a e 30.^a prestação do acordo de colaboração financeira celebrado a 27 de Agosto de 2007, entre a Região Autónoma dos Açores – Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, Escola Básica Secundária de Vila Franca do Campo e a Junta de Freguesia de Água D’Alto, para a compra de um veículo de passageiros de 9 lugares, para transporte das crianças e alunos residentes no Lugar da Praia, para a EB/JI Francisco Medeiros Garoupa, ao transporte de crianças e alunos para o Núcleo de Educação Especial e para o Programa TVA e, eventualmente, outros transportes de crianças e alunos, sempre que houver disponibilidade da viatura e compatibilidade de horários, ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Regulamento da Acção Social Escolar, aprovado pela Portaria n.º 63/2006, de 27 de Julho. O processamento da comparticipação financeira será efectuado em sessenta prestações mensais, no valor de 611,24 €.

9 de Fevereiro de 2010. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 50/2010 de 17 de Fevereiro de 2010**

Por portaria da Directora Regional da Educação e Formação, nos termos da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do artigo 13.º do Regulamento da Acção Social Escolar aprovado pela Portaria n.º 63/2006 de 27 de Julho, atribui-se à Junta de Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, o montante de Euros. 1.030,00 (mil e trinta euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional, Acção – 01.03.B “ Apoio Social”, Classificação Económica 08.05.02 ZB - Juntas de Freguesia - do Plano 2010, da Direcção Regional da Educação e Formação, referente a duas prestações do Contrato de Financiamento de Veículo Ligeiro para Transporte Escolar celebrado a 11 de Dezembro de 2009, entre a Região Autónoma dos Açores – Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, Escola Básica Secundária da Povoação e a Junta de Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, para a compra de um veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares, para transporte de crianças e alunos referidos no presente Contrato. O processamento da comparticipação financeira será efectuado em setenta e duas prestações mensais, no valor de 515,00 €. e uma última prestação mensal de 532,49€.

9 de Fevereiro de 2010. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 51/2010 de 17 de Fevereiro de 2010**

Por portaria da Secretária Regional da Educação e Formação, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de Euros: 877.735,00€ (Oitocentos e setenta e sete mil setecentos e trinta e cinco Euros) pela dotação inscrita no Cap. 40 Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Acção B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2010, correspondente ao mês de Fevereiro para despesas correntes da Acção Social Escolar assim distribuídas:

	Euros
5 - Fundo Esc. EBI Roberto Ivens	26.916.00
6 - Fundo Esc. EBI Canto da Maia	23.166.00
7 - Fundo Esc. EBS do Nordeste	27.750.00
8 - Fundo Esc. EBI da Lagoa	23.166.00
9 - Fundo Esc. EBI da Ribeira Grande	26.916.00
10 - Fundo Esc. EBS de Santa Maria	11.916.00
11 - Fundo Esc. EBI de Capelas	41.916.00
12 - Fundo Escolar EBS de Vila Franca do Campo	15.750.00
13 - Fundo Escolar EBI de Rabo de Peixe	26.666.00
14 - Fundo Escolar EBI de Arrifes	27.500.00
15 - Fundo Escolar EBI Angra do Heroísmo	38.166.00
16 - Fundo Escolar EBI da Praia da Vitória	36.666.00
17 - Fundo Escolar EBI dos Biscoitos	20.833.00
18 - Fundo Escolar EBS da Graciosa	22.500.00
19 - Fundo Escolar EBS de Velas	22.500.00
20 - Fundo Escolar EBS da Calheta	18.500.00
21 - Fundo Escolar EBI da Horta	37.500.00
22 - Fundo Escolar EBS das Lajes do Pico	39.166.00
23 - Fundo Escolar EBS de São Roque do Pico	14.166.00
24 - Fundo Escolar EBS das Flores	42.083.00

**JORNAL OFICIAL**

25 -	Fundo Escolar ES Antero de Quental	18.333.00
26 -	Fundo Escolar ES Domingos Rebelo	15.000.00
27 -	Fundo Escolar ES da Ribeira Grande	26.916.00
28 -	Fundo Escolar ES das Laranjeiras	12.916.00
29 -	Fundo Escolar ES Jerónimo Emiliano de Andrade	23.333.00
30 -	Fundo Escolar ES Manuel de Arriaga	23.333.00
38 -	Fundo Escolar ES Vitorino Nemésio	21.666.00
39 -	Fundo Escolar EBS da Povoação	27.083.00
41 -	Fundo Escolar EBS da Madalena	28.416.00
42 -	Fundo Escolar EBI Mouzinho da Silveira	166.00
43 -	Fundo Escolar EBI do Topo	8.333.00
48 -	Fundo Escolar EBS Tomás de Borba	50.833.00
49 -	Fundo Escolar EBI da Maia	31.666.00
53 -	Fundo Escolar EBI de Ginetes	26.833.00
57 -	Fundo Escolar ES da Lagoa	17.083.00
58 -	Fundo Escolar EBI de Água do Pau	2.083.00

Total

877.735.00

9 de Fevereiro de 2010. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 52/2010 de 17 de Fevereiro de 2010**

Por portaria da Directora Regional da Educação e Formação, nos termos do disposto, nomeadamente, nas alíneas a) e z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, do n.º 2 do artigo 19.º e dos artigos 20.º e 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril e artigo 13.º da Portaria n.º 19/2007 de 12 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional da Educação e Formação, o seguinte:

Atribuir à instituição Sol Nascente – Associação Particular de Solidariedade Social, um apoio financeiro no montante de 8 485.64 € (Oito mil quatrocentos e oitenta e cinco euros e

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

sessenta e quatro cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Acção A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01.A) – Instituições Particulares, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação, para 2010, relativo aos 50% finais do co-financiamento regional, conforme a alínea a) do n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 19/2007 de 12 de Abril, relativo ao curso de Escolaridade Básica 2 + 3.

9 de Fevereiro de 2010. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Portaria n.º 53/2010 de 17 de Fevereiro de 2010

Por portaria da Directora Regional da Educação e Formação, nos termos do disposto, nomeadamente, nas alíneas a) e z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, do n.º 2 do artigo 19.º e dos artigos 20.º e 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril e artigo 13.º da Portaria n.º 19/2007 de 12 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Educação e Formação, o seguinte:

Atribuir à instituição ASTRA – Associação Cultural Recreativa e Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Horta, um apoio financeiro no montante de 31 341.37 € (Trinta e um mil trezentos e quarenta e um euros e trinta e sete cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Acção A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01.A) – Instituições Particulares, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação - Direcção Regional da Educação e Formação, para 2010, relativo aos 50% iniciais do co-financiamento regional dos seguintes cursos: Curso n.º 1 de AACL - EB3 no montante de 9 095,00, Curso n.º 2 de AACL – EB 3 , no montante de 9 095,00 e o Curso n.º 3 de AACL – EB 2+3, no montante de 13 187.75, conforme a alínea a) do n.º 4 do artigo 13.º da Portaria n.º 19/2007 de 12 de Abril.

9 de Fevereiro de 2010. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 54/2010 de 17 de Fevereiro de 2010**

Por portaria da Directora Regional da Educação e Formação, nos termos do disposto, nomeadamente, nas alíneas a) e z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, do n.º 2 do artigo 19.º e dos artigos 20.º e 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril e artigo 13.º da Portaria n.º 19/2007 de 12 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Educação e Formação, o seguinte:

Atribuir à instituição Santa Casa da Misericórdia do Divino Espírito Santa da Maia, um apoio financeiro no montante de 36 962.08 € (Trinta e seis novecentos e sessenta e dois euros e oito cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Acção A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01.A) – Instituições Particulares, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, para 2010, relativo aos 50% finais do co-financiamento regional dos seguintes cursos: Curso n.º 1 de AACL – EB3 no montante de 9 095,00, Curso n.º 2 de AACL – EB 3, no montante de 9 095,00, Curso n.º 3 de AACL – EB 2+3, no montante de 9 677.08 e Curso n.º 4 de AACL – EB3 no montante de 9 095,00, conforme o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 13.º da Portaria n.º 19/2007 de 12 de Abril.

9 de Fevereiro de 2010. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 55/2010 de 17 de Fevereiro de 2010**

Por portaria da Directora Regional da Educação e Formação, nos termos do disposto, nomeadamente, nas alíneas a) e z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, do n.º 2 do artigo 19.º e dos artigos 20.º e 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril e artigo 13.º da Portaria n.º 19/2007 de 12 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Educação e Formação, o seguinte:

Atribuir à instituição KAIRÓS, um apoio financeiro no montante de 1 819,00€ (Mil oitocentos e dezanove euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento

**JORNAL OFICIAL**

das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Acção A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01.A) – Instituições Particulares, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, para 2010, relativo aos 50% iniciais do co-financiamento regional, de dois curso de escolaridade básica de nível 2, conforme a alínea a) do n.º 4 do artigo 13.º da Portaria n.º 19/2007 de 12 de Abril.

9 de Fevereiro de 2010. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Portaria n.º 56/2010 de 17 de Fevereiro de 2010

Por portaria da Directora Regional da Educação e Formação, nos termos do disposto, nomeadamente, nas alíneas a) e z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, do n.º 2 do artigo 19.º e dos artigos 20.º e 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril e artigo 13.º da Portaria n.º 19/2007 de 12 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Educação e Formação, o seguinte:

Atribuir à instituição Associação dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, um apoio financeiro no montante de 24 283.65 € (Vinte e quatro mil duzentos e oitenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Acção A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01.A) – Instituições Particulares, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, para 2010, relativo aos 50% iniciais do co-financiamento regional dos seguintes cursos: Curso n.º 1 de AACL – EB 2+3 no montante de 9 959.03, Curso n.º 2 de AACL – EB 3, no montante de 6 776.78 e o Curso n.º 3 de AACL – EB 3, no montante de 7 548.85, conforme a alínea a) do n.º 4 do artigo 13.º da Portaria n.º 19/2007 de 12 de Abril.

9 de Fevereiro de 2010. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**JORNAL OFICIAL****SERVIÇO DE DESPORTO DA GRACIOSA****Contrato-Programa n.º 37/2010 de 17 de Fevereiro de 2010**

Ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, foram celebrados, para o ano de 2009/2010, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto da Graciosa e as entidades que desenvolvem actividade nesta ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto.

O objecto dos contratos-programa é o apoio para a promoção e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas da população adulta, de carácter regular.

Entidade	Montante
Grupo Desportivo Luzense	1.296,00 €
Sport Clube Marítimo	648,00 €
Associação Equestre Graciosense	1.296,00 €
Clube Desportivo Escolar Ilha Branca	1.944,00 €
Irmandade Espírito Santo de Nossa Senhora da Esperança	864,00 €
Clube Central Recreativo Desportivo Sporting Clube Guadalupe	648,00 €

09 de Fevereiro de 2010. - O Coordenador do Serviço de Desporto da Graciosa, *Euclides Diamantino Ferreira Carquejo*.

SERVIÇO DE DESPORTO DA GRACIOSA**Contrato-Programa n.º 38/2010 de 17 de Fevereiro de 2010**

Ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, e com o artigo 119.º da Portaria n.º 76/2009, de 23 de Setembro, foi celebrado, para a época desportiva 2009/2010, contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do

**JORNAL OFICIAL**

Desporto, o Serviço de Desporto da Graciosa e a entidade que desenvolve actividade nesta ilha, no montantes abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto.

O objecto dos contratos-programa é o apoio para a promoção e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas, de carácter regular, em meio escolar;

Entidade	Montante
Clube Desportivo Escolar Ilha Branca	15.100,00 €

09 de Fevereiro de 2010. - O Coordenador do Serviço de Desporto da Graciosa, *Euclides Diamantino Ferreira Carquejo*.

SERVIÇO DE DESPORTO DA GRACIOSA
Contrato-Programa n.º 39/2010 de 17 de Fevereiro de 2010

Ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com o artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, foi celebrado, para a época desportiva 2009/2010, contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto da Graciosa e a entidade que desenvolve actividade nesta ilha, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto.

O objecto dos contratos-programa é o apoio para a promoção e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas, de carácter regular;

Entidade	Montante
Graciosa Futebol Clube	2.000,00 €

09 de Fevereiro de 2010. - O Coordenador do Serviço de Desporto da Graciosa, *Euclides Diamantino Ferreira Carquejo*.

SERVIÇO DE DESPORTO DA GRACIOSA
Contrato-Programa n.º 40/2010 de 17 de Fevereiro de 2010

Ao abrigo do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o artigo n.º 45.º do Decreto Regulamentar Regional 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de

**JORNAL OFICIAL**

13 de Julho, foi celebrado, para a época desportiva 2009/2010, contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto da Graciosa e a entidade que desenvolve actividade nesta ilha, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto.

O objecto do contrato-programa é o apoio à realização de actividades no âmbito das actividades físicas e desportivas adaptadas.

Entidade	Montante
Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa	1.225,00 €

09 de Fevereiro de 2010. - O Coordenador do Serviço de Desporto da Graciosa, *Euclides Diamantino Ferreira Carquejo*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES
Portaria n.º 138/2010 de 17 de Fevereiro de 2010

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo V do Despacho Normativo n.º 33/2008, de 22 de Abril, que define o Regulamento da Medida 6.2.1 – “Criação, Desenvolvimento e Manutenção de Espaços TIC Permanentes”, transferir a quantia de 677€ (Seiscentos e setenta e sete euros) para o Centro Paroquial de Nossa Senhora da Conceição (A.H.), correspondente ao co-financiamento de despesas de aquisição de equipamentos para Espaço TIC relativas a 2010, no seguimento da aprovação da candidatura:

M.6.2.1 B/A/005/2008 – Clube Informático do Agrupamento 492 (CNE) – Equipamento.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.6 – Desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições Sem Fins Lucrativos.

5 de Fevereiro de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 139/2010 de 17 de Fevereiro de 2010

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo V do Despacho Normativo n.º 33/2008, de 22 de Abril, que define o Regulamento da Medida 6.2.1 – “Criação, Desenvolvimento e Manutenção de Espaços TIC Permanentes”, transferir a quantia de 7.500€ (Sete mil e quinhentos euros) para o Centro Paroquial de Nossa Senhora da Conceição – Angra do Heroísmo, correspondente ao co-financiamento de despesas de funcionamento e manutenção de Espaço TIC relativas a 2010, no seguimento da aprovação da candidatura:

M.6.2.1 A/ A /004/2008 – Clube Informático do Agrupamento 492 CNE (AH).

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.6 – Desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições Sem Fins Lucrativos.

5 de Fevereiro de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 140/2010 de 17 de Fevereiro de 2010

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto medida da Medida 4.2.3 – “Apoio à organização de exposições e outros eventos de divulgação científica e tecnológica”, do Eixo 4.2 – “Projectos de divulgação científica e tecnológica”, do Programa 4 – “Programa de Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica” (CITECA), transferir a quantia de 10.000€ (dez mil euros), para a Escola Secundária da Ribeira Grande, no seguimento da aprovação da candidatura:

M 4.2.3/I/043/2009 – “Feira de Novas Tecnologias no Concelho da Ribeira Grande”.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.4 – Apoio a infra-estruturas

**JORNAL OFICIAL**

de divulgação científica e tecnológica, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

8 de Fevereiro de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 141/2010 de 17 de Fevereiro de 2010**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto medida da Medida 4.2.3 – “Apoio à organização de exposições e outros eventos de divulgação científica e tecnológica”, do Eixo 4.2 – “Projectos de divulgação científica e tecnológica”, do Programa 4 – “Programa de Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica” (CITECA), transferir a quantia de 9.999€ (nove mil novecentos e noventa e nove euros), para a Escola Secundária da Ribeira Grande, no seguimento da aprovação da candidatura:

M 4.2.3/I/036/2009 – “Semana da Ciência e Tecnologia”.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.4 – Apoio a infra-estruturas de divulgação científica e tecnológica, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

8 de Fevereiro de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 142/2010 de 17 de Fevereiro de 2010**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto medida da Medida 4.2.3 – “Apoio à organização de exposições e outros eventos de divulgação científica e tecnológica”, do Eixo 4.2 – “Projectos de divulgação científica e tecnológica”, do Programa 4 – “Programa de Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica” (CITECA), transferir a quantia de 10.000€ (dez mil euros), para a Escola Secundária da Ribeira Grande, no seguimento da aprovação da candidatura:

**JORNAL OFICIAL**

M 4.2.3/I/034/2009 – “Brincando com o Corpo Humano”.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.4 – Apoio a infra-estruturas de divulgação científica e tecnológica, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

8 de Fevereiro de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 143/2010 de 17 de Fevereiro de 2010

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto medida da Medida 4.2.3 – “Apoio à organização de exposições e outros eventos de divulgação científica e tecnológica”, do Eixo 4.2 – “Projectos de divulgação científica e tecnológica”, do Programa 4 – “Programa de Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica” (CITECA), transferir a quantia de 9.873€ (nove mil oitocentos e setenta e três euros), para a Escola Secundária da Ribeira Grande, no seguimento da aprovação da candidatura:

M 4.2.3/I/042/2009 – “CIÊNCIA X – O SOM E A LUZ NA ESCOLA”.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.4 – Apoio a infra-estruturas de divulgação científica e tecnológica, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

8 de Fevereiro de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 144/2010 de 17 de Fevereiro de 2010

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, no contexto medida da Medida 4.2.3 – “Apoio

**JORNAL OFICIAL**

à organização de exposições e outros eventos de divulgação científica e tecnológica”, do Eixo 4.2 – “Projectos de divulgação científica e tecnológica”, do Programa 4 – “Programa de Apoio à Divulgação Científica e Tecnológica” (CITECA), transferir a quantia de 10.000€ (dez mil euros), para o INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, no seguimento da aprovação da candidatura:

M 4.2.3/I/050/2009 – “Celebrando a Biodiversidade Microbiana”.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.4 – Apoio a infra-estruturas de divulgação científica e tecnológica, Classificação Económica 08.07.01 – Associações sem fins lucrativos.

8 de Fevereiro de 2010. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE**Aviso n.º 18/2010 de 17 de Fevereiro de 2010****Discussão Pública da proposta de "Plano de Pormenor de Salvaguarda da Zona Histórica da Ribeira Grande"**

Torna-se público, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Ribeira Grande, de 2 de Dezembro de 2009, e para efeitos do disposto n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e a adaptação à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional 14/2000/A, de 23 de Maio, com a redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional 24/2003/A, de 12 de Maio, que se encontra aberto, a partir do **dia 22 de Fevereiro até ao dia 23 de Março de 2010**, o período de discussão pública da proposta de "Plano de Pormenor de Salvaguarda da Zona Histórica da Ribeira Grande", conforme consta do anúncio que será publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, do dia 11 de Fevereiro de 2010, cuja documentação estará disponível no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, sito no Edifício dos Paços do Concelho, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente, assim como no endereço internet da Câmara Municipal (www.cm-ribeiragrande.pt).

Os interessados poderão apresentar, por escrito, qualquer reclamação, observação ou sugestão, através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, com referência expressa a "Plano de Pormenor de Salvaguarda da Zona Histórica da Ribeira Grande", e com identificação da morada/contacto do signatário para efeitos de resposta, ou através de formulário electrónico disponível no endereço internet da Câmara Municipal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

8 de Fevereiro de 2010. - O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES

Convocatória n.º 1/2010 de 17 de Fevereiro de 2010

ENG.º LUÍS GOMES, S.A.**CONVOCATÓRIA**

Nos termos legais e estatutários, convocam-se a Assembleia-Geral da Sociedade, Eng.º Luís Gomes, S.A com sede em Rua da Piedade, s/n, freguesia de Arrifes, para uma reunião a realizar-se na sede da sociedade, no dia 30 de Março de 2010, pelas 14:00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício de 2009;
- 2 - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

08 de Fevereiro de 2010. - O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Jorge Alexandre do Espírito Santo Delfim*.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES

Convocatória n.º 2/2010 de 17 de Fevereiro de 2010

SANIBRITAS, PRODUÇÃO DE BRITAS E AREIAS, S.A.**CONVOCATÓRIA**

Nos termos legais e estatutários, convocam-se os Senhores Accionistas para a Assembleia-Geral da Sociedade, a realizar na Rua da Piedade s/n, freguesia dos Arrifes, no concelho de Ponta Delgada, em 30 de Março de 2010, pelas 09:00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício de 2009;
- 2 - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.



JORNAL OFICIAL

08 de Fevereiro de 2010. - O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Carlos Alberto Pires Mosca*.